



CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA	
Fis	11
PROCESSO N°	21 / 10
RUBRICA	rg

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010
(Projeto de Lei nº 04/2010)

Regulamenta a organização dos Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia e dá outras providências.
(Autor: Vereador José Gomes Nazareno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia fica condicionada às regras da presente Lei.

Art. 2º O organizador de Feirões de Automóveis, no limite Municipal de Hortolândia, deverá ser empresário ou comerciante do segmento no próprio Município.

Art. 3º Todo empreendedor do segmento, legalmente estabelecido no Município, deverá ter ciência de datas e locais de realização dos Feirões, através de comunicado enviado pelo organizador.

Art. 4º A licença de autorização para a realização do Feirão de Automóveis, será fornecida pelo órgão competente do Executivo, até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos necessários.

§ 1º O Feirão de Automóveis somente poderá ser realizado com a licença de autorização, de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Na documentação a ser entregue, deverá constar a relação de todos os automóveis que estarão a venda e seus respectivos documentos atualizados com impostos pagos até a data da entrega da mesma.

Art. 5º O Bem Público de uso comum, não poderá ser utilizado para esta finalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2010.

Dr. George Julien Burlandy
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2010.


Andréia Regina Ferrarezi
Secretária da Câmara